

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

BRENDA MARTINS KELLER

**A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO COMO FATOR DE
CONTRIBUIÇÃO PARA A DESIGUALDADE SOCIAL E RACIAL
NO BRASIL: Ricas, pagam. Pobres, morrem.**

Volta Redonda

2023

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO COMO FATOR DE CONTRIBUIÇÃO
PARA A DESIGUALDADE SOCIAL E RACIAL NO BRASIL: Ricas, pagam.
Pobres, morrem.**

Monografia apresentada ao Curso
de Direito como requisito à obtenção
do título de Bacharel em Direito.

Aluna: Brenda Martins Keller

Professor Orientador: Dr. Alexandre
Miguel França

VOLTA REDONDA

2023



Fundação Oswaldo Aranha



FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO COMO FATOR DE CONTRIBUIÇÃO PARA A
DESIGUALDADE SOCIAL E RACIAL NO BRASIL: RICAS, PAGAM. POBRES, MORREM

Elaborado por Brenda Martins Keller, apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora
como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Direito.

Aprovado em 15 de junho de 2023

Banca Avaliadora:

Professor Orientador - Unifoa

Professor Avaliador - Unifoa

Professor Avaliador - Unifoa

“Que nada nos defina, que nada nos
sujeite. Que a liberdade seja a nossa
própria substância, já que viver é ser
livre.”

(Simone de Beauvoir)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus que sempre me deu forças para enfrentar todos os obstáculos encontrados ao longo do curso.

Ao meu orientador por todo auxílio, apoio e paciência para que este trabalho fosse concluído.

À minha família, especialmente minha mãe e meu namorado, que sempre acreditaram em mim e me incentivam diariamente.

Por fim, mas não menos importante, meu agradecimento e admiração às minhas companheiras de curso, Juliana Castro, Gabriella Almeida e Yasmin Guimarães.

RESUMO

A presente monografia tem por objetivo analisar os impactos da criminalização do aborto no Brasil, especialmente a sua correlação com as desigualdades vivenciadas pela sociedade brasileira, posto que a proibição da interrupção voluntária da gravidez atinge de forma desproporcional a população feminina que vive à margem da sociedade, a qual é majoritariamente composta por mulheres pobres, pretas, pardas e indígenas. A metodologia utilizada na elaboração deste trabalho é qualitativa e quantitativa, logo, foram analisados os dados compilados pelos órgãos públicos do país, bem como a opinião de profissionais especializados na área do direito e da saúde. A finalidade deste trabalho é verificar quem são as mulheres efetivamente afetadas pela tipificação do aborto, isto é, que são obrigadas a se submeter à procedimentos inseguros e precários, conseqüentemente aos riscos da seqüela, da morte e ao estigma da criminalização para interromper uma gravidez indesejada e/ou precoce. Esta pesquisa contribui para a busca de soluções a fim de viabilizar ações e reforçar políticas públicas necessárias à promoção de igualdade social, racial e regional.

Palavras-chave: aborto; mulheres; desigualdade social; desigualdade racial; seletividade penal.

ABSTRACT

This monograph aims to analyze the impacts of the criminalization of abortion in Brazil, especially its correlation with the inequalities experienced by Brazilian society, since the prohibition of voluntary interruption of pregnancy disproportionately affects the female population living on the margins of society, which is mostly composed of poor, black, brown and indigenous women. The methodology used in the elaboration of this work is qualitative and quantitative, therefore, the data compiled by the public organs of the country were analyzed, as well as the opinion of professionals specialized in law and health. The purpose of this work is to verify who are the women effectively affected by the typification of abortion, that is, who are forced to submit themselves to unsafe and precarious procedures, consequently to the risks of sequel, death and the stigma of criminalization to terminate an unwanted and/or early pregnancy. This research contributes to the search for solutions in order to enable actions and strengthen public policies necessary for the promotion of social, racial, and regional equality.

Keywords: abortion; women; social inequality; racial inequality; penal selectivity.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Raça das mulheres que afirmaram já ter realizado ao menos 1 aborto na PNA 2016.....	42
Tabela 2 - Escolaridade das mulheres que afirmaram já ter realizado ao menos 1 aborto na PNA 2016.....	42
Tabela 3 - Região das mulheres que afirmaram já ter realizado ao menos 1 aborto na PNA 2016.....	45
Tabela 4 - Divisão dos processos por crime de aborto no Estado do Rio de Janeiro.....	47
Tabela 5 - Procedimento utilizado para induzir o aborto.....	48
Tabela 6 - Conhecimento do fato pelas autoridades policiais.....	48
Tabela 7 - Raça das mulheres integrantes do grupo 1.	49
Tabela 8 - Estado Civil das mulheres integrantes do grupo 1.....	49
Tabela 9 - Escolaridade das mulheres integrantes do grupo 1.	49
Tabela 10 - Raça das mulheres integrantes do grupo 3.	50

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. O CORPO FEMININO COMO INSTRUMENTO DE REPRODUÇÃO: A SUBMISSÃO FEMININA E O CONTROLE DA IGREJA E DO ESTADO SOBRE O CORPO DA MULHER	12
2.1. A origem da opressão feminina	12
2.2. O controle patriarcal sobre os corpos femininos: um contexto histórico	16
3. O ABORTAMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO..	29
4. A INEFICÁCIA DA NORMA PENAL E OS SEUS EFEITOS NA VIDA DAS MULHERES BRASILEIRAS	33
4.1. Aborto inseguro: quem sofre as suas consequências?.....	38
4.2. A seletividade da criminalização: o perfil das mulheres processadas pelo crime de aborto no Brasil	46
5. CONCLUSÃO.....	52
REFERÊNCIAS	54

1. INTRODUÇÃO

Historicamente, a mulher está interligada à maternidade obrigatória e compulsória, seja para garantir um herdeiro ao marido, seja para criar mão de obra nova. O corpo feminino nunca foi visto como algo pertencente à mulher, de maneira a lhe permitir o livre arbítrio na decisão acerca da reprodução e em razão disso o abortamento é proibido na maior parte dos países.

A criminalização do aborto é um tema polêmico e controverso, que há anos suscita debates ao longo do mundo. No Brasil, a interrupção voluntária da gravidez é considerada crime, desde que não seja realizada para salvar a vida da gestante, nos casos em que a gravidez é fruto de um estupro ou quando o feto for anencéfalo.

Todavia, a norma penal não tem logrado êxito em sua finalidade – impedir a prática do aborto – visto que segundo dados do Ministério da Saúde, cerca de 1 milhão de abortos são induzidos por ano no país. Além de ser completamente ineficaz, a tipificação do abortamento está diretamente conectada com a situação de desigualdade social e racial no país, eis que a população feminina que efetivamente sofre as suas consequências é àquela reduzida à marginalidade e que se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social.

Nesse contexto, é de suma importância refletir acerca das implicações da criminalização do abortamento e suas consequências na vida das mulheres brasileiras, principalmente em relação àquelas submetidas à múltiplas formas de opressão e preconceito.

É imprescindível discutir formas de promover o acesso à educação, informação, saúde e serviços reprodutivos de qualidade à todas as mulheres, de modo a reduzir a desigualdade social, racial e regional impregnada na sociedade brasileira, garantindo que toda a população feminina do país tenha liberdade e informação de qualidade para tomar decisões conscientes sobre suas vidas e seus corpos.

Assim, esta pesquisa tem por finalidade examinar a ligação entre a criminalização da interrupção voluntária da gravidez e as múltiplas formas de desigualdades presentes no Brasil, a fim de colaborar com o debate público

acerca do abortamento e contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais inclusivas e justas.

Para tanto, serão demonstrados o contexto social em que as mulheres que mais optam pela interrupção da gravidez estão inseridas, as principais causas da altíssima demanda do procedimento abortivo no país e os resultados da criminalização na vida das mulheres que são obrigadas a se submeter à um procedimento inseguro, ineficaz e insalubre para interromper a gravidez e em virtude disto, ficam sujeitas às sequelas, ao trauma psicológico, à morte ou à responsabilização penal.

Por fim, serão analisados as características e condições das mulheres brasileiras que respondem criminalmente pelo art. 124 do Código Penal, sob uma perspectiva comparada entre o perfil daquelas que realizam o procedimento sozinhas, necessitam de socorro médico e terminam denunciadas e o perfil de mulheres que recorrem a clínicas particulares de alto padrão, cujo procedimento é seguro e sigiloso.

2. O CORPO FEMININO COMO INSTRUMENTO DE REPRODUÇÃO: A SUBMISSÃO FEMININA E O CONTROLE DA IGREJA E DO ESTADO SOBRE O CORPO DA MULHER

Para que seja possível compreender como o corpo feminino deixou de ser visto como um corpo humano, dotado de alma e personalidade própria e passou a ser considerado uma ferramenta de procriação, é preciso ter-se em mente como ocorreu a construção da opressão-submissão feminina.

Para isso, serão analisadas as teorias acerca da origem da opressão feminina, bem como as formas com que o Estado e principalmente a Igreja Católica manipularam a população, disseminando o medo pelo feminino, para controlar os corpos e as condutas das mulheres, de modo que se adequassem àquilo que melhor representava os interesses do Estado – o que pode ser compreendido como o interesse dos homens, uma vez que a eles pertenciam todo o poder estatal – bem como dos credos católicos, cujo objetivo era manter o predomínio da ideologia cristã na sociedade.

Será observado ainda como a instituição da propriedade privada e a transição para uma sociedade capitalista, patriarcal e monogâmica concorreu para a opressão feminina, e especialmente para o controle dos direitos reprodutivos e sexuais da mulher, a qual passou a ser um mero instrumento de produção de herdeiros e de mão de obra nova.

Por fim, serão exploradas as questões da interseccionalidade de gênero, raça e classe vivenciadas pela mulher negra. Como seus corpos foram desumanizados, violados e explorados tanto para o trabalho, quanto sexualmente durante o período escravagista, bem como as consequências da degradação social à que a população feminina negra foi submetida na vida de suas sucessoras nos dias atuais.

2.1. A origem da opressão feminina

Não é possível determinar com precisão quando e por quais razões nasceu a dominação masculina, com o conseqüente controle dos homens sobre às mulheres, de modo que existem diversas teorias a respeito da origem da opressão feminina.

Há quem entenda que a dominação masculina sempre existiu, surgindo de forma natural, simplesmente através das diferenças biológicas entre os sexos, em contrapartida existem defensores da suposição de que a submissão da mulher em relação ao homem teve origem com o início da propriedade privada.

Sob a óptica da primeira teoria, adotada pelos Tradicionalistas (Lerner, 1986) a submissão feminina é considerada universal, algo determinado por Deus, logo, impossível de ser modificado. Tal entendimento possui como fundamento a chamada assimetria sexual, partindo do fato de que se Deus ao criar a humanidade, decidiu criar diferenças entre o homem e a mulher, os homens não podem ser considerados culpados pela desigualdade de gênero.

Assim, os fatores biológicos distintos atribuídos aos sexos resultaram na divisão sexual do trabalho, tornando a mulher vulnerável em relação ao homem, uma vez que a estes fora conferido maior agressividade e força física, tendo, conseqüentemente, maior habilidade com a caça, e desse modo, o homem tornou-se o provedor das necessidades básicas da família, enquanto à mulher fora atribuída a capacidade reprodutiva. Dessa maneira, salienta a pesquisadora americana, Gerda Lerner:

O homem-caçador, superior em força, habilidade e com experiência oriunda do uso de ferramentas e armas, "naturalmente" vai proteger e defender a mulher, mais vulnerável, cujo aparato biológico a destina à maternidade e aos cuidados com o outro. (LERNER, 1986, p. 54)

Para a corrente tradicionalista, a maior – se não, a única – função da mulher na sociedade é procriar, eis que trata-se de uma necessidade da espécie, posto que é imprescindível a reprodução para que a sociedade continue a existir.

Contudo, tal teoria por ser de cunho exclusivamente religioso acabou enfraquecendo diante da evolução do pensamento social em relação aos fundamentos religiosos, isto é, com a busca por respostas para além do divino e com isso, os tradicionalistas buscaram a permanência deste entendimento através da ciência:

Defensores científicos do patriarcado justificavam a definição de mulheres pelo papel materno e pela exclusão de oportunidades econômicas e educacionais como algo necessário para a sobrevivência da espécie. Era por causa da constituição biológica e da função materna que mulheres eram consideradas inadequadas para a educação superior e muitas atividades vocacionais. Menstruação, menopausa e até gravidez eram vistas como

debilitantes, doenças ou condições anormais, que incapacitavam as mulheres e as tornavam de fato inferiores. (LERNER, 1986, p. 56)

No entanto, em lado oposto ao dos tradicionalistas, há quem defenda que a opressão feminina não é consequência de uma lei natural, mas sim, fruto das ações humanas, movidas pela ambição dos homens, especialmente àquelas destinadas à obtenção e acúmulo de riqueza e bens:

Diferentemente da ideologia dominante da sociedade, a submissão social da mulher não é uma determinação biológica, ou uma lei natural, o único resultado possível das relações históricas, nem é tampouco a-histórica, ou seja, a opressão da mulher não é uma constante desde o surgimento da humanidade, mas é produto de transformações nos meios pelos quais os seres humanos produzem coletivamente as necessidades da vida. (ANDREASSY, 2018, p. 01)

Para os adeptos desta corrente de cunho econômico-marxista, a submissão das mulheres derivou do desenvolvimento da propriedade privada. O alemão Friedrich Engels, em seu livro “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado”, apontou a existência de uma sociedade anterior à criação da propriedade privada, em que apesar da divisão sexual do trabalho, não havia superioridade em relação aos gêneros, nesse sentido, Lerner pelos ensinamentos de Engles, destaca:

O homem vai à guerra, sai para caçar e pescar, obtém matéria-prima para a alimentação e as ferramentas necessárias para isso. A mulher cuida da casa e da preparação dos alimentos e do vestuário, cozinha, tece e costura. Cada um é mestre no próprio campo de trabalho: o homem na floresta, a mulher na casa. Cada um é dono dos instrumentos que usa. [...] O que é feito e usado em comum é propriedade comum – a casa, a horta, a canoa. (LERNER, p. 61, 1986)

Desse modo, em uma sociedade sem classes sociais, as atividades exercidas tanto pelo homem, quanto pela mulher eram em detrimento do grupo social, logo, eram propriedade comum, sendo todas de igual relevância para o sustento familiar, não havendo, portanto, qualquer hierarquia entre elas.

Na aldeia feudal não existia uma separação social entre a produção de bens e a reprodução da forma de trabalho: todo o trabalho contribuía para o sustento familiar. As mulheres trabalhavam nos campos, além de criar os filhos, cozinhar, lavar, fiar e manter a horta; suas atividades domésticas não eram desvalorizadas e não supunham relações sociais diferentes das dos homens, tal como ocorreria em breve na economia monetária, quando o trabalho doméstico deixou de ser visto como um verdadeiro trabalho. (FEDERICI, 2017, p. 52)

Foi então com o advento da atividade pastoril, que deu-se início ao que denominamos atualmente de “comércio”. Com o desenvolvimento do pastoreio, a produção de alimentos passou a crescer cada vez mais, de modo que se tornou excessiva para o consumo de apenas uma família, e assim, começou-se a troca

de mercadorias, a qual transformou a divisão sexual do trabalho em divisão por classes.

Com a existência de classes sociais diversas, nasceu a relação-dominância entre senhores e escravos. Aqueles que possuíam o *status* de senhor, tinham por objetivo a manutenção da propriedade privada pela sua família, o que gerou uma transformação da forma de família que se tinha até então.

Com a finalidade de transmitir a propriedade aos seus herdeiros, mantendo-a na família, implementa-se na sociedade a família monogâmica, em que a mulher passa a ser propriedade do homem. “Controlando a sexualidade das mulheres (...) os homens garantiram a legitimidade da prole, assegurando, assim, seu direito à propriedade” (LERNER, 1986, p. 62,) e invisibilizando o trabalho doméstico e especialmente, o trabalho reprodutivo das mulheres.

Com a instituição da monogamia, as mulheres deixaram de serem vistas como ser humano e tornam-se objetos, um mero instrumento necessário à produção da prole, a qual consistia na garantia da permanência da propriedade na família:

Mulheres se tornaram coisas a serem possuídas, assim como sua prole. Esse é um dos princípios do patriarcado (...) Mulheres se tornam posses valiosas e agregam poder e *status* a quem as possui. Tanto agregam poder, que era/é possível, no caso de algumas sociedades/culturas, distinguir a classe social do homem pelo número de esposas, concubinas, ou escravas sexuais que ele possuía. (QG FEMINISTA, 2021)

Para Engels, conforme o Estado ia se desenvolvendo, a forma de família também se modificava, transformando-se em monogâmica e patriarcal, fato este que foi chamado por ele de “a derrota do sexo feminino no plano da história mundial”.

Com a instauração da família patriarcal, enquanto os homens adquiriam cada vez mais riqueza e conseqüentemente, poder perante a sociedade, as mulheres foram submetidas ao trabalho doméstico e reprodutivo, sem qualquer poder de participação, tampouco decisão nos âmbitos sociais.

Desse modo, em uma sociedade agora patriarcal “o homem assumiu o comando também em casa, a mulher foi degradada, escravizada, tornou-se escrava do desejo do homem e mero instrumento de procriação.” (ENGELS, 2019, p. 75).

Assim, o pilar da família patriarcal-monogâmica, tornou-se, portanto, a apropriação das mulheres pelos homens. Da mesma forma que uma sociedade cujo objetivo primordial era o acúmulo de riquezas mediante a exploração do trabalhador, possuía como alicerce o trabalho não remunerado das mulheres: a reprodução – meio pelo qual se produz a força de trabalho (FEDERICI, 2017, p. 12) e a garantia da obtenção de riquezas. Nessa perspectiva, escreveu Federici através de Dalla Costa e Selma James que:

A exploração das mulheres havia cumprido uma função central no processo de acumulação capitalista, na medida em que as mulheres foram as produtoras e reprodutoras da mercadoria capitalista mais essencial: a força de trabalho. (FEDERICI, 2017, p. 17)

Observa-se que apesar de possuírem concepções totalmente opostas, em ambas as teorias analisadas, o sistema reprodutivo da mulher foi um dos fatores de contribuição para colocá-las em posição de inferioridade em relação aos homens e em razão disto, o corpo da mulher era – e ainda é – reduzido à sua capacidade reprodutiva.

2.2. O controle patriarcal sobre os corpos femininos: um contexto histórico

Não possui grande relevância qual tenha sido a verdadeira origem da opressão das mulheres, eis que basta analisar a história da população feminina para vislumbrar que desde o início do desenvolvimento da sociedade, as mulheres foram controladas pelos homens, tanto de forma direta pelo pai e após o casamento, pelo marido, quanto de maneira indireta, pelo Estado, haja vista que suas regras por eles eram – e ainda são, em sua grande maioria – criadas.

Ao se tornarem instrumento para o acúmulo de riquezas, o trabalho feminino foi invisibilizado e desvalorizado, sendo tratado como um recurso natural, disponível a todos (FEDERICI, 2017) e controlado pelos homens. Ainda que realizassem determinado trabalho fora do ambiente doméstico, isto é, assalariado, era seu marido quem recebia o salário e era registrado como o trabalhador.

Com a ideia de que as mulheres eram seres inferiores, a elas foram negados os direitos à educação, ao trabalho remunerado, ao poder de participação nas relações sociais, ao sufrágio, e inclusive, ao controle de seu próprio corpo e da própria sexualidade.

Nas lições de FEDERICI (2017), o ataque realizado contra a população feminina servia como justificativa para a apropriação de seu trabalho e a criminalização do seu poder de decisão sobre a reprodução, e a consequência da resistência era o extermínio.

Dessa forma, mulheres que buscavam ter o mínimo de poder sobre o próprio corpo, especialmente, sobre seu sistema reprodutivo e sua sexualidade eram punidas e tidas como “desvirtuadas” e sofriam opressões ainda maiores do que àquelas já impostas de modo universal à população feminina, chegando ao ponto de serem executadas por isto, como ocorreu no movimento denominado “caça às bruxas”.

Utilizado para manter o controle sobre todos os aspectos da vida feminina, a caça às bruxas baseou-se na ideia de que existiam mulheres envolvidas com magia, o que supostamente às tornavam uma ameaça à sociedade.

Com a teologia cristã perdendo a sua força, a Igreja Católica iniciou o movimento de perseguição visando recuperar o poder extremo que possuía até a ideologia do antropocentrismo surgir na sociedade e para expandir tal concepção de ameaça gerada pelas mulheres, elas foram demonizadas perante a sociedade.

A Igreja desde o seu surgimento já tratava a mulher com relação de inferioridade ao homem, considerada o segundo sexo, frágil e vulnerável às forças do mal, de maneira que foi, inclusive, a responsável por introduzir o mal à terra.

Pregavam a ideia de que a mulher era suscetível ao pecado e utilizam a sexualidade feminina para interligá-la ao diabo, uma vez que sustentavam que era por meio desta – sexualidade – que o diabo apropriava-se dos corpos e das almas, “acreditava-se que as mulheres eram especialmente ligadas a sexualidade e, por isso, elas também se tornavam, aos olhos da Igreja, os principais alvos e agentes de Satã.” (SILVA, 2018, p. 35)

A Igreja então, aproveitou-se dos anos de doutrinação contra as mulheres para relacioná-las ao mal, de modo a ocasionar um temor social consolidando esta suposta ameaça à sociedade que vinha sendo pregada, para legitimar a perseguição às bruxas.

Essa presumida ameaça partia do fato de que algumas mulheres solucionavam problemas e doenças do corpo humano, através de manipulação, controle e uso de plantas medicinais, ou seja, eram, portanto, as médicas, enfermeiras, parteiras etc.

Com a aptidão para o exercício de tais profissões, especialmente em momentos de guerras e pragas, as mulheres tornaram-se portadoras de um relevante poder social (ANGELIN, 2016), assim, “à medida que essas mulheres (...) começaram a questionar seu papel até então inferiorizado pelos homens, a Igreja Católica, dominada por ideias patriarcais, percebeu uma ameaça.” (CAMBRAIA, 2021)

A caça às bruxas aprofundou a divisão entre mulheres e homens, inculcou nos homens o medo do poder das mulheres e destruiu um universo de práticas, crenças e sujeitos sociais cuja existência era incompatível com a disciplina do trabalho capitalista, redefinindo assim os principais elementos da reprodução social. (FEDERICI, 2017, p. 294)

Qualquer ato praticado que ia que de encontro com as condutas impostas às mulheres naquela época, principalmente os atos contrários à doutrina cristã eram tidos como bruxaria, e como resultado, quem supostamente o havia praticado era perseguida, julgada e condenada à fogueira.

A caça às bruxas não visava impedir apenas o curandeirismo, o movimento foi o instrumento utilizado na época para inibir a prática de condutas que impediam o exercício da função da mulher na sociedade, qual seja: procriar.

Em uma época de grande mortalidade, o corpo feminino era visto apenas como instrumento de procriação, assim, não cabia às mulheres o direito de escolher ter ou não filhos, eis que o seu sistema reprodutivo não era algo que lhe pertencia, de modo a permitir o livre arbítrio.

A capacidade reprodutiva da mulher pertencia ao Estado, uma vez que não havendo procriação, não haveria a produção de trabalhadores, fato este que poderia ocasionar uma escassez dos mesmos, resultando na redução de trabalho, e por consequência na redução do acúmulo de riquezas, a qual era o pilar da sociedade de acumulação primitiva:

A caça às bruxas foi também instrumento da construção de uma nova ordem patriarcal em que os corpos das mulheres, seu trabalho e seus poderes sexuais e reprodutivos foram colocados sob o controle do Estado e transformados em recursos econômicos. (FEDERICI, 2017, p 305)

Mulheres que abortavam ou apenas buscavam se prevenir para evitar uma gravidez indesejada, mulheres que não se relacionavam com homens e inclusive, àquelas que somente auxiliavam outras em tais atos também eram tidas como bruxas:

A caça às bruxas foi um grande *ginocídio*, justificado pela necessidade de implantação de um controle da sexualidade das mulheres, uma condição *sine qua non* do desenvolvimento do capitalismo em si. De novo, religião e direito atuaram em conjunto para *penalizar* mulheres que não estavam cumprindo sua razão de ser: botar gente no mundo. (QG FEMINISTA, 2021)

O controle estatal sobre o corpo feminino movido por ideais religiosos, morais e especialmente, patriarcal e misógino caracterizado pelo genocídio da caça às bruxas, não é um fato isolado na história da opressão feminina.

Antecedente a caça às bruxas, a Igreja Católica já havia perseguido àqueles que ameaçavam a ideologia cristã, os quais eram, nesse momento, denominados hereges.

O Cristianismo surgiu perpetuando o dualismo entre o bem e mal, Deus e Diabo, visando ocasionar um medo social quanto às punições pós-morte, dando consciência ao pecado, para, dessa forma, controlar os atos e as condutas humanas.

As condutas que eram impostas pelo catolicismo significavam para a sociedade o bem, o correto, a garantia de um pós-morte no paraíso, ou seja, eram as ações socialmente aceitas. As convicções perpetuadas pela Igreja Católica foram por muito tempo inquestionáveis, até que o ser humano passou a buscar respostas para às suas dúvidas além da divindade, fato este que ameaçou o poder e por conseguinte, o domínio supremo da igreja, assim, ela “usava a acusação de heresia para atacar toda forma de insubordinação social e política.” (FEDERICI, 2017, p. 73)

Igualmente viria a ocorrer na caça às bruxas, com a preocupação acerca do crescimento populacional, a Igreja buscou ampliar o controle sobre a procriação, associando – assim como feito com as bruxas – a prática de crimes reprodutivos à heresia, submetendo os acusados ao tribunal inquisitorial¹:

¹ Criado em 1231 pelo papa Gregório IX, o Tribunal da Santa Inquisição ou como também conhecido “Tribunal de Santo Ofício” foi instituído pela Igreja Católica para julgar e condenar àqueles cuja conduta confrontava as normas cristãs, em uma época que o Catolicismo detinha o maior poder da Europa.

Quando o crescimento populacional se tornou uma preocupação social fundamental durante a profunda crise demográfica e com a escassez de trabalhadores no final do século XIV, a heresia passou a ser associada aos crimes reprodutivos, especialmente à “sodomia”, ao infanticídio e ao aborto. Isso não quer dizer que as doutrinas reprodutivas dos hereges tiveram um impacto demográfico decisivo, mas que, pelo menos durante dois séculos, na Itália, na França e na Alemanha, criou-se um clima político em que qualquer forma de anticoncepção (incluindo a “sodomia”, isto é, o sexo anal) passou a ser associada à heresia.

A ameaça que as doutrinas sexuais dos hereges representavam para a ortodoxia também deve ser levada em conta no contexto dos esforços realizados pela Igreja para estabelecer um controle sobre o matrimônio e a sexualidade que lhe permitia colocar a todos – do imperador até o mais pobre camponês – sob seu escrutínio disciplinar (FEDERICI, 2017, p. 79)

No entanto, a criminalização do aborto já era vista muito antes do surgimento da necessidade de se controlar a natalidade para garantir o funcionamento e desenvolvimento do sistema capitalista. Em 1700 a.C, o Código de Hammurabi já estabelecia pena pecuniária a quem provocasse aborto em uma mulher.

Contudo, o direito tutelado neste caso, não era sequer a vida do feto, tampouco possuía qualquer relação com direito reprodutivo e sexual das mulheres ou até mesmo com a sua integridade física, o que de fato buscava-se punir era a violação do direito do homem de ser pai, de ter um herdeiro.

No decorrer da República Romana, iniciada em 509 a. C, ocorreu a criação da chamada Lei Cornélia, a qual estabeleceu a pena de morte para mulheres casadas que consentiam à realização do abortamento. Tal pena era concedida apenas às mulheres casadas, uma vez que a realização do procedimento abortivo consistia, na verdade, na violação do direito do marido de ter um herdeiro.

Desse modo, não havia qualquer impedimento legal à prática do aborto quando se tratava de mulheres solteiras, o que demonstra que o corpo feminino nunca pertenceu à mulher, mas sempre foi uma ferramenta para produzir herdeiros e posteriormente, trabalhadores.

O aborto foi adotado como punição para aquelas pessoas que o praticassem nas mulheres grávidas, e também para essas, porque suprimiam dos homens e do Estado o direito a ter um sucessor ou um súdito, respectivamente, não sendo considerada, nesse momento, nem a vida do feto, nem a vida ou vontade das mulheres. (VALLE, 2018, p. 16)

Cogente destacar ainda que, o domínio do Estado sobre os corpos femininos ia muito além da criminalização do controle das mulheres sobre a sua capacidade reprodutiva. Durante o século XVI na França e em outros países europeus, o estupro de mulheres que exerciam a prostituição ou eram de classes baixas, isto é, das proletárias foi descriminalizado (Federici, 2017, p. 103 e p. 186). Nessa linha, destaca Federici sob os ensinamentos de Jacques Rossiaud:

Na Veneza do século XIV, o estupro de mulheres proletárias solteiras raramente tinha como consequência algo além de um puxão de orelhas, até mesmo nos casos frequentes de ataque em grupo (Ruggiero, 1989, pp. 94, 91-108). O mesmo ocorria na maioria das cidades francesas. Nelas, o estupro coletivo de mulheres proletárias se tornou uma prática comum, que se realizava aberta e ruidosamente durante a noite, em grupos de dois a quinze que invadiam as casas ou arrastavam as vítimas pelas ruas sem a menor intenção de se esconder ou dissimular. (FEDERICI, 2017, p. 103)

Trazendo a história da opressão e controle dos corpos femininos para o Brasil, devemos ter em mente que os colonizadores que se instauraram no Brasil-colônia traziam consigo as mesmas ideologias cristãs e patriarcais disseminadas na Europa:

Os europeus colonizadores eram produtos de uma civilização europeia que buscava perpetuar valores políticos, sociais e religiosos das grandes elites, e a estrutura política e social brasileira que se formava buscava manter inalterados os valores de uma elite europeia branca, eminentemente portuguesa. (VALLE, 2018, p. 45)

Dessa forma, os rituais dos povos indígenas e dos africanos que já se encontravam estabelecidos no Brasil também foram considerados heresia, sendo, portanto, criminalizados e associados ao mal.

Mulheres europeias foram trazidas para as colônias, com o intuito de povoá-las, isto é, foram mais uma vez obrigadas a procriar – gerando mão de obra nova para a exploração das terras – em função da ambição por riquezas, da mesma forma que a população feminina das novas terras também foi submetida ao controle da Igreja e do Estado, que neste momento exerciam papéis quase inseparáveis.

O papel da Igreja, também nas novas terras, reforçou a domesticação dos corpos femininos, buscando convertê-los a um modelo comportamental útil ao processo de civilização e colonização. (VALLE, 2018, p. 35)

Concomitante ao início do processo de colonização do Brasil, acontecia na Europa o movimento da caça às bruxas, o qual se reforçava cada vez mais

para impor às mulheres o comportamento ideal conforme estabelecido pelo Estado e pela doutrina cristã.

Assim, o processo de civilização do Brasil-colônia abrangia todas as convicções religiosas, capitalistas, misóginas e patriarcais reproduzidas na Europa, de modo que às mulheres das novas terras – que eram em sua maioria indígenas e pretas – ao não se enquadrarem no comportamento moral e politicamente correto também foram reduzidas à bruxaria.

Foi desde o processo de colonização que a sexualidade – especialmente a das mulheres – passou a ser controlada no Brasil. Os povos que já se encontravam nas terras brasileiras antes da “descoberta”, exerciam livremente seu direito sexual, não havia controle sobre os corpos, tampouco crimes reprodutivos.

Os colonizadores visando o controle do povo colonizado, sua adequação aos comportamentos que julgavam adequados, isto é, que lhes era favorável, catequizaram os povos nativos, a fim de disseminar o temor social quanto ao pecado e principalmente, à sua punição, aproveitando-se mais uma vez do dualismo entre bem e mal, céu e inferno pregado pela Igreja Católica para controlar os atos do corpo social.

E atribuíram às relações sexuais extramatrimoniais e principalmente, àquelas sem o propósito de procriar à bruxaria, ao pecado e à perversidade. Nesse sentido:

Desde a colonização do nosso país observa-se uma extrema hierarquização entre os sexos, com mecanismos eficazes de controle o corpo e da sexualidade da mulher. A condição feminina nesse período estava associada aos interesses religiosos, políticos, econômicos e sociais, ou seja, estritamente ligada ao projeto de colonização do Brasil pelo Estado português. Portugal tinha como preocupação central o vazio demográfico do Brasil Colônia, ao passo que à Igreja Católica a questão moral no incipiente Estado colonial, construindo e associando, simbolicamente, a imagem da mulher à imagem da “santa-mãe”. (EMMERICK, 2013, p. 157)

Com o controle das relações sexuais, a prática do abortamento também não passou despercebida e aborto passou a ser, portanto, controlado na terra colonizada da mesma forma que era criminalizado no país colonizador.

A prática do aborto era motivo de grandes inquietações por parte da Igreja Católica e do Estado, sendo considerada uma forma de os casais ilegítimos ocultarem gravidezes oriundas de relações sexuais fora do casamento.

Na doutrina e no discurso da hierarquia da Igreja Católica, a mulher que abortava era associada à mulher que tinha uma vida sexual desregrada, que vivia em relacionamentos ilegítimos (entenda-se fora do casamento) e que não tinha um casamento protetor para criar a prole. (EMMERICK, 2013, p. 161).

O sexo no Brasil-colônia transformou-se de algo natural para instrumento de reprodução de trabalhadores, bem como para algo perverso, um pecado quando praticado sem os fins devidos – procriar.

As mulheres colonizadas que exerciam livremente suas atividades de contribuição para o sustento das aldeias anteriormente à chegada dos portugueses, foram reduzidas ao trabalho doméstico e reprodutor, assim como ocorreu na Europa com a instituição da propriedade privada.

A monogamia também foi instituída com o processo de “civilização”, posto que o casamento se tornou o meio pelo qual eram produzidos os herdeiros legítimos. As mulheres nativas tornaram-se, desse modo, prisioneiras do sistema patriarcal-capitalista e foram submetidas ao novo “padrão” social de mulher respeitável, qual seja, mulher de um único homem, obediente, submissa e principalmente, preparada para exercer a maternidade.

Quando falamos acerca do domínio e violação dos corpos femininos, principalmente durante o processo de colonização, um ponto de extrema relevância que não pode jamais ser apagado ou desconectado da história da opressão feminina é a escravidão:

Havia uma intensa relação entre a ideologia europeia de “caça às bruxas” e a ideologia racista que se desenvolvia na Colônia, de forma a sedimentar padrões europeus sobre padrões nativos. O sistema que perseguia as mulheres “bruxas” era o mesmo que fazia dominar, na colônia, ideais europeus de sociedade, em detrimento do que se encontrava entre os povos dominados, escravizados, nativos ou não. (VALLE, 2018, p. 37)

Em que pese se tratar de uma época em que toda a população feminina já sofria de modo universal com o domínio masculino, conseqüentemente, com a opressão feminina, a mulher jamais pode ser vista de forma universal, homogênea.

Enquanto mulheres brancas sofriam a opressão do patriarcalismo e do sexismo e os homens negros eram vítimas do racismo e da escravidão, a mulher preta era submetida à múltiplas formas de opressão, em razão da conjugação do racismo com o machismo e sexismo.

A mulher negra, dessa forma, além de ser subjugada à força de trabalho pelos colonizadores (homens brancos), foi submetida à exploração sexual pelos senhores e ao dever de procriar, uma vez que deveria produzir mão de obra escrava. Foi, portanto, – e ainda é – vítima de todas as formas de preconceito envolvendo gênero, raça e classe, e destinadas à subalternização.

A postura dos senhores em relação às escravas era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas. (DAVIS, 2016, p. 25)

Segundo Davis (2016), com a abolição do tráfico internacional de escravos, a mulher negra passou a ser mais valorizada, isto é, o seu sistema reprodutivo ganhou valor, uma vez que a ameaça de escassez de mão de obra escrava consistia em ameaça à expansão da crescente indústria de algodão, assim, “a classe proprietária de escravos foi forçada a contar com a reprodução natural como o método mais seguro para repor e ampliar a população de escravas e escravos domésticos.” (DAVIS, 2016, p. 25)

Todavia, a exploração do corpo feminino negro como instrumento de criação-produção de escravos não pode ser vislumbrada da mesma forma com que o corpo feminino branco foi utilizado como ferramenta para a produção de herdeiros e trabalhadores, isto porque, a mulher branca apesar de também ser submetida à procriação de forma compulsória, tinha ao menos, o direito de exercer a maternidade.

Já as escravas não tinham sequer direito legal sobre os filhos, eram, na verdade, consideradas apenas reprodutoras, não mães, de modo que “suas crianças poderiam ser vendidas e enviadas para longe como bezerros separados das vacas.” (DAVIS, 2016, p. 25). Desse modo, o único contato com a maternidade que as escravas possuíam era o cuidado e criação dos filhos dos senhores, que por elas eram realizados.

Surge salientar que nem diante da valorização da capacidade reprodutiva da mulher negra e seu importante papel para o desenvolvimento do mercantilismo (gerando mão de obra escrava nova), estas deixaram de ser forçadas a trabalhar, inclusive quando grávidas ou logo após de parir, de maneira que trabalhavam, neste último caso segurando a criança, geralmente às costas ou as colocavam no chão, perto o suficiente para vigiá-las. Nesse sentido,

Ângela Davis destaca o relato de um ex-escravo de um caso que vivenciou na fazenda em que vivia:

Diferente de outras mulheres, uma jovem se recusou a deixar seu bebê no fim da fileira em que trabalhava e inventou uma espécie de mochila, feita de trapos de lençóis, na qual ela prendia a criança, muito pequena, nas costas; e ficava assim o dia todo, usando a enxada como os outros. (DAVIS, 2016, p. 27)

Para legitimar a escravidão os senhores-escravizadores realizaram um processo de desumanização dos corpos negros, reduzindo-os a um corpo sem humanidade, sem alma e sem sentimentos, subalternizados e relegados à exploração. Com as mulheres negras às explorações e abusos atingiam níveis ainda mais violentos:

Como mulheres, as escravas eram inerentemente vulneráveis a todas as formas de coerção sexual. Enquanto as punições mais violentas impostas aos homens consistiam em açoitamentos e mutilações, as mulheres eram açoitadas, mutiladas e também estupradas. O estupro, na verdade, era uma expressão ostensiva do domínio econômico do proprietário e do controle do feitor sobre as mulheres negras na condição de trabalhadoras. (DAVIS, 2016, p. 27)

Em razão de uma vida de violência, abuso e explorações as mulheres negras passaram a não desejar trazer mais vida nova ao mundo (nesse caso, escravos) e passaram a socorrer-se do aborto e até mesmo do infanticídio como meios para tal, eis que tratava-se de uma época em que não havia qualquer método contraceptivo, tampouco direito de escolher não ter relações sexuais, as quais na maioria das vezes eram fruto de abusos.

As mulheres negras têm autoinduzido abortos desde os primeiros dias da escravidão. Muitas escravas se recusavam a trazer crianças a um mundo de trabalho forçado interminável, em que correntes, açoites e o abuso sexual de mulheres eram as condições da vida cotidiana.

Abortos e infanticídios eram atos de desespero, motivados não pelo processo biológico do nascimento, mas pelas condições opressões da escravidão. (DAVIS, 2016, p. 219)

Nessa toada, Davis (2016) cita um caso mencionado por Margaret Garner, de uma escrava fugitiva que assassinou a própria filha e tentou cometer suicídio logo após, a qual depois de ser capturada ressaltou que “ela (filha) nunca saberá o que uma mulher sofre como escrava.” (DAVIS, 2016 p. 219) Dessa forma, o aborto e infanticídio eram para elas uma forma de resistência – e sobrevivência – e não uma consequência do simples desejo de não ter filhos.

Todo o processo de degradação social da mulher negra durante o período escravagista produz efeito até os dias atuais na vida da população feminina negra. Segundo CARNEIRO (2011) durante uma reunião organizada pelas

ONGs Geledés Instituto da Mulher Negra de São Paulo, Criola do Rio de Janeiro e Maria Mulher do Rio Grande do Sul, restou constatado que o chamado “matriarcado da miséria”² caracteriza as condições de vida das mulheres negras no Brasil, nesse sentido, ela destaca:

A conjugação do racismo com o sexismo produz sobre as mulheres negras uma espécie de asfixia social com desdobramentos negativos sobre todas as dimensões da vida, que se manifestam em sequelas emocionais com danos à saúde mental e rebaixamento da autoestima, com uma expectativa de vida menor, em cinco anos, em relação à das mulheres brancas; em um menor índice de casamentos; e sobretudo no confinamento nas ocupações de menor prestígio e remuneração. (CARNEIRO, 2011, p. 128)

Com isto, é evidente que a violação dos corpos negros femininos não teve fim junto a abolição da escravatura. Nessa linha, já no final do século XIX, iniciaram as primeiras lutas sobre o direito de “maternidade voluntária” e pelo controle da natalidade.

No fim do respectivo século a taxa de natalidade de crianças brancas passou a cair nos Estados Unidos, de modo que no início do século XX, mais precisamente no ano de 1906, o então presidente Theodore Roosevelt comparou o declínio da taxa de natalidade de pessoas brancas ao “suicídio de raça”.

Em vista disso, a solução apresentada pelos defensores do “controle de natalidade” foi visar meios de prevenir a proliferação das classes baixas, isto é, introduzir métodos contraceptivos para a população negra, imigrante e pobre em geral (DAVIS, 2016, p. 233), uma vez que não persistia a necessidade de a mulher negra ser uma máquina de botar gente no mundo, pelo contrário, esta agora deveria conter e controlar a quantidade de gente que iria gerar, assim, DAVIS (2016) reproduz as palavras da Federação dos EUA:

A massa de negros, particularmente no Sul, ainda procria de forma negligente e desastrosa, o que resulta no aumento, entre os negros ainda mais do que entre os brancos, daquela parte da população que é menos apta e menos capaz de criar filhos de maneira apropriada. (DAVIS, 2016, p. 227)

Desta maneira, durante as primeiras décadas do século XX, em virtude da grande influência do movimento eugenista³, nos Estados Unidos começaram

² A expressão “matriarcado da miséria” foi cunhada pelo poeta negro e nordestino Arnaldo Xavier para mostrar como as mulheres negras brasileiras tiveram sua experiência histórica marcada pela exclusão, pela discriminação e pela rejeição social. (CARNEIRO, 2011, p. 130)

³ Eugênia consiste em um termo derivado do grego, cujo significado é “bem-nascido”. O movimento eugenista nasceu para legitimar a segregação hierárquica das raças e ganhou

a ser aprovadas as leis de esterilização compulsória, em que sendo considerado indigno, inapto para gerar herdeiros, isto é, para criar as gerações futuras, a pessoa era esterilizada compulsoriamente.

O perfil predominante dos configurados como “inaptos” era mais uma vez, aquele relativo aos mais vulneráveis e marginalizados perante a sociedade, quais sejam, negros e imigrantes, os quais eram em sua maioria pobres.

Segundo Carneiro (2011), no Brasil em 1982, o Grupo de Assessoria e Participação do Governo do Estado (GAP) confeccionou um documento relativo ao Censo Demográfico de 1980, indicando as suas curiosidades e preocupações, em que foram apresentadas propostas de esterilização em massa de mulheres negras e pardas, sob o fundamento de que:

De 1970 a 1980, a população branca reduziu-se de 61% para 55% e a população parda aumentou de 29% para 38%. Enquanto a população branca praticamente já se conscientizou da necessidade de controlar a natalidade (...) a população negra e parda eleva seus índices de expansão, em dez anos, de 28% para 38%. Assim, temos 65 milhões de brancos, 45 milhões de pardos e 1 milhão de negros. A se manter essa tendência, no ano 2000 a população parda e negra será da ordem de 60%, por conseguinte muito superior a branca; em eleitoralmente, poderá mandar na política brasileira e dominar todos os pontos chaves (...). (CARNEIRO, 2011, p. 132)

Já no ano de 2007 o racismo e a tentativa de controle do corpo negro foram propagados novamente, dessa vez mascarados de políticas públicas, quando o então governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, manifestou ser favorável à legalização do aborto como combate à violência, defendendo a “legalização do aborto como forma de prevenção e contenção da violência, por considerar que a fertilidade das mulheres das favelas cariocas as torna “fábricas de produzir marginais. ””(CARNEIRO, 2011, p. 131)

É cristalino, portanto, que o domínio estatal sobre os corpos femininos, tanto o branco, quanto o preto – atingindo um nível ainda maior de controle em razão do racismo – não pode sequer se considerado algo antigo, de uma sociedade feudal, pré-capitalista ou escravagista, uma vez que o Estado ainda nega às mulheres o direito pleno sobre o seu próprio corpo, seja através de

grande força em vários países no início do Século XX, principalmente nos Estados Unidos da América. O movimento possuía como objetivo eliminar da sociedade elementos considerados indesejados, isto é, excluir do mundo àquelas pessoas consideradas geneticamente inaptas a se reproduzir, os quais eram em sua grande maioria negros, imigrantes e pobres.

justificativas morais, religiosas e misóginas, seja camuflado de combate à violência ou necessidade de se controlar a natalidade.

3. O ABORTAMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A prática do aborto é tão antiga quanto a humanidade, porém a sua proibição ou legalidade varia de acordo com os interesses do Estado naquele contexto fático. No Brasil, foi com a colonização que o procedimento abortivo passou a ser controlado, sem, contudo, haver qualquer proibição legal-formal.

Foi apenas no Código Criminal do Império em 1830 que o aborto foi tratado como crime no Brasil. A tipificação era encontrada em seus artigos 199 e 200, na Secção II – Infanticídio, no entanto, não havia previsão de infração penal quando o procedimento era realizado pela própria gestante.

O art. 199 consagrava como crime a conduta abortiva praticada por um terceiro, com ou sem o consentimento da gestante, cuja pena consistia em prisão de trabalho de 1 a 5 anos. Nesse caso, aplicava-se a pena dobrada, quando cometido sem o consentimento da gestante.

Já o art. 200 criminalizava o auxílio à prática abortiva, isto é, previa o delito de fornecer drogas ou quaisquer meios de produzir o aborto – ainda que este não ocorresse – com pena de prisão de trabalho de 2 a 6 meses, dobrando-se a pena, caso o infrator fosse médico, boticário ou cirurgião.

A tipificação do aborto quando provocado pela própria gestante somente ocorreu 60 anos depois, em 1890, no Código Penal da República. Havia a diminuição da pena em 1/3 quando realizado para ocultar desonra própria.

Em 1940, entrou em vigor o Código Penal atual, no qual persiste a criminalização do abortamento. O aborto é tratado na parte especial do Código Penal, mais precisamente no Título I, Capítulo I, destinados aos “crimes contra a pessoa” e “crimes contra a vida”, respectivamente.

A criminalização do aborto na atual legislação penal visa – formalmente – à proteção da vida do feto e somente autoriza a sua prática em três hipóteses específicas.

Nos artigos 124, 125 e 126 do Código Penal estão previstas as condutas que configuram o crime de aborto. É ilegal a prática abortiva quando provocado pela própria gestante ou com o seu consentimento, bem como quando praticada por um terceiro, com ou sem o consentimento da gestante:

Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque:

Pena – reclusão, de três a dez anos.

Art. 125. Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena – reclusão de três a dez anos.

Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena – reclusão de um a quatro anos. (BRASIL, 1940)

O art. 128 do Código Penal consagra um pequeno avanço na questão do aborto no Brasil ao longo da história. É em tal dispositivo que estão consagradas duas situações em que o aborto não será considerado crime no país, havendo uma terceira hipótese legalizada jurisprudencialmente.

Não configura crime o aborto denominado “terapêutico ou necessário”, o qual é realizado para salvar a vida da gestante ou para cessar riscos iminente à sua saúde, quando não há outro meio para tal. Da mesma forma, é legal o chamado “aborto humanitário”, que consiste no abortamento de uma gravidez resultante de estupro.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. (BRASIL, 1940)

A questão do aborto no Brasil, apesar de diversos debates sobre o tema, assim permaneceu por muito tempo, estática desde 1940, quando da edição do Código Penal vigente.

Ao longo dos anos, especialmente com a perda do poder extremo da ideologia cristã, operou-se a evolução do pensamento social sobre a prática abortiva. Da mesma forma, a medicina evoluiu nos estudos dos fetos, conseguindo obter respostas acerca do momento em que se pode falar em consciência, em capacidade de sentir dor, ou seja, quando a vida de fato se inicia, desvinculando-se do viés religioso e filosófico de que a vida tem início com a concepção.

Não obstante o progresso da medicina e o fato de países – em sua maioria, desenvolvidos – evoluírem quanto à temática, descriminalizando o aborto e garantindo a autonomia da mulher, tornando-a protagonista de sua vida,

seu corpo, seu sistema reprodutivo e sua família, o Brasil se manteve parado no tempo.

Foi somente em 2004 que uma demanda individual pleiteando a autorização para a realização do aborto devido à um caso de anencefalia chegou ao Supremo⁴, no entanto, no momento do julgamento, este já havia perdido o seu objeto. A demora no julgamento foi tanta que a gestante foi obrigada a prosseguir a gravidez sem chance de sucesso, a realizar parto de um bebê que não iria sobreviver e não sobreviveu.

Um (não) julgamento que submeteu uma mulher além de todo o sofrimento com a gravidez em si, diante da anencefalia, ao sofrimento do parto, à tristeza de dar à luz à uma criança sem chances de sobrevivência.

Uma mora judiciária que violou – dentre tantos outros direitos da mulher – o pilar da Constituição Federal: a dignidade da pessoa humana. Em contrapartida, foi esse (não) julgamento que motivou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54, a qual buscava a legalização do aborto em casos anencefalia.

Apenas em 2012 a referida ADPF fora julgada, autorizando a interrupção da gravidez quando se tratar de feto anencéfalo, oportunidade em que foi necessário salientar a laicidade do Estado, fato este de extrema importância quando se discute a situação do aborto no país.

Em 2016, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento no sentido de que a decisão da ADPF nº 54, deveria se estender àqueles casos, cuja malformação do feto fosse incompatível com a vida fora do útero materno.

Em 2017, o partido político Psol e o Instituto de Bioética - Anis ajuizaram nova ADPF tratando sobre o assunto, sob o nº 442. A proposta visa a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, com fulcro nos direitos fundamentais das mulheres, principalmente, com base no princípio da dignidade da pessoa humana.

O argumento principal da ADPF é de que “as razões jurídicas que moveram a criminalização do aborto pelo Código Penal de 1940 não mais se sustentam.” (STF, 2017)

⁴ Habeas Corpus nº 84.025 - RJ.

Em democracias constitucionais laicas, isto é, naquelas em que o ordenamento jurídico neutro garante a liberdade de consciência e crença no marco do pluralismo razoável e nas quais não se professa nenhuma doutrina religiosa como oficial, como é o caso do Brasil, enfrentar a constitucionalidade do aborto significa fazer um questionamento legítimo sobre o justo”, argumenta. Para o partido, a longa permanência da criminalização do aborto “é um caso de uso do poder coercitivo do Estado para impedir o pluralismo razoável”, pois torna a gravidez um dever, sendo que, em caso de descriminalização, “nenhuma mulher será obrigada a realizá-lo contra sua vontade. (STF, 2017)

Em 2018 foi realizada audiência pública, oportunidade em que foram ouvidos membros da sociedade, entidades e autoridades, todavia, em que pese a importância de uma decisão a respeito do aborto no Brasil, ante o grande número de mortes e principalmente, complicações decorrentes do aborto ilegal e inseguro por ano, a ação encontra-se pendente de julgamento por quase 06 anos.

Não obstante a laicidade do Estado, a bancada religiosa ainda é um empecilho muito grande no dilema acerca do aborto no Brasil, os posicionamentos mais conservadores ainda possuem influência significativa sobre a questão, dificultando que esta seja analisada somente pelo viés médico – questão de saúde pública – e jurídico – violação aos direitos das mulheres e afronta à Constituição Federal de 1988.

4. A INEFICÁCIA DA NORMA PENAL E OS SEUS EFEITOS NA VIDA DAS MULHERES BRASILEIRAS

O procedimento abortivo de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) consiste na interrupção da gravidez, durante às primeiras 22 semanas de gestação, momento em que o feto encontra-se geralmente, com peso inferior à 500g, sendo portanto, incapaz de sobreviver à vida extrauterina.

A palavra aborto deriva do latim “*ab-ortus*”, o qual provém de *aboriri*, cujo significado é perecer. Para o dicionário Aurélio, o abortamento consiste na:

Expulsão de um feto ou embrião antes do tempo e sem condições de vitalidade fora do útero materno (...) de pessoa ou coisa considerada disforme. (FERREIRA, 2010).

O aborto pode ocorrer tanto por meios naturais, quando será considerado espontâneo, eis que há a expulsão involuntária do embrião em razão de fatores biológicos, como também pode ser provocado, através da ingestão de medicamentos ou outros procedimentos mecânicos, podendo ser procedido em virtude de problemas médicos ou por escolha da própria gestante.

É o último caso – por decisão da gestante – que encontra óbice no ordenamento jurídico brasileiro, sendo proibida a sua realização por livre e espontânea vontade da mulher grávida.

A criminalização do abortamento visa, por óbvio, impedir a sua prática, a fim de que a “vida” intrauterina não seja ceifada, sendo tratado pelo Código Penal no capítulo relativo aos “Crimes Contra a Vida”, no entanto, os dados demonstram que a norma penal não tem obtido êxito em seu objetivo.

Consoante um estudo baseado nas estimativas da OMS, entre 2010 e 2014 foram realizados aproximadamente 55 milhões de abortos no mundo, sendo 45% considerados inseguros. Apenas a África, Ásia e a América Latina correspondem à 97% dos procedimentos inseguros.⁵

O aborto inseguro é definido pela OMS como o procedimento para a interrupção da gestação, realizado por pessoas sem habilidade necessária ou em um ambiente sem padronização para a realização de procedimentos médicos, ou a conjunção de ambos os fatores.⁶

⁵ Cadernos de Saúde Pública. **Aborto no Brasil**: o que dizem os dados oficiais? Rio de Janeiro, 2020.

⁶ *Op cit.*

Segundo dados do Ministério da Saúde apresentados na audiência pública realizada nos autos da ADPF nº 442, estima-se que cerca de 1 milhão de abortos induzidos são realizados por ano no Brasil.

Todavia, os dados são imprecisos e podem ser ainda maiores, dado a proibição do procedimento, uma vez que a ilegalidade acaba por criar uma barreira para que mulheres confessem a sua realização, especialmente àquelas cuja “justiça” penal visa criminalizar e punir.

Ainda de acordo com o Ministério da Saúde, cerca de mais de ¼ dos procedimentos realizados no ano resultam em hospitalização, ou seja, mais de 250 mil mulheres por ano são obrigadas a recorrer ao hospital para finalizar o procedimento. Estima-se que 15 mil internações são decorrentes de complicações e 5 mil são de muita gravidade.

A Pesquisa Nacional de Aborto (PNA) produzida pelo Instituto de Bioética no ano de 2016, elaborada levando em conta mulheres alfabetizadas com idades entre 18 e 39 anos residentes em área urbana, atestou que em um grupo de 5 mulheres aos 40 anos, ao menos 1 já abortou no país.

Foi verificado ainda que a prática é mais comum entre as mulheres mais novas, de modo que 29% da interrupção voluntária da gravidez ocorreu por mulheres com idades entre 12 e 19 anos, 28% entre 20 e 24 anos e 13% a partir dos 25 anos.

Foi constatado que em cerca de 48% dos casos, o abortamento foi provocado através de medicamentos, sendo apontado que no ano de 2015, 67% das mulheres necessitaram de internação para finalizar o procedimento.

Segundo informa o Datasus, no ano de 2017 foram registradas 177.464 curetagens⁷ pós abortamento e cerca de 13.046 registros de esvaziamento do útero por aspiração manual intrauterina (AMIU)⁸. Somados os registros de ambos os procedimentos, foram mais de 190 mil internações em um único ano.

⁷ Conhecida popularmente como raspagem, é um procedimento médico recomendado para remover qualquer tipo de tecido do útero. A curetagem é indicada nas situações em que há aborto retiro, ou seja, quando não há a eliminação total espontânea ou quando há resto significativo de material biológico na cavidade uterina.

⁸ Consiste na aspiração do conteúdo uterino através de uma seringa à vácuo, conectada a cânulas flexíveis, quando o colo do uterino encontra-se impérvio.

A médica Tânia Lago em uma entrevista concedida ao HuffPost Brasil, afirma a impossibilidade de ser ter com precisão quantas internações decorreram de aborto espontâneo e quantas são frutos do aborto clandestino, contudo, ela destaca que no máximo 1/3 dessas internações foram decorrentes de abortos espontâneos:

A gente não pode afirmar que é tudo aborto inseguro porque um aborto espontâneo também pode ficar retido, ser incompleto, e precisar ou de aspiração ou de curetagem. Só que a gente sabe que no máximo 1/3 desse volume seria de abortos espontâneos. A grande maioria é de aborto provocado. Isso é estimativa médica. Na maior parte das vezes o espontâneo é do começo ao fim. A expulsão total do feto é feita espontaneamente.⁹

Logo, se em uma média de 190 mil internações, 2/3 foram em decorrência do abortamento induzido, em um único ano foram aproximadamente 127 mil internações devido à procedimentos abortivos falhos, ineficazes, inseguros e ainda, prejudiciais à saúde da mulher.

Em uma pesquisa realizada pela plataforma “Tabnet – Datasus”, restou demonstrado que apenas no mês de junho de 2019 ocorreram 11.558 hospitalizações para curetagem após abortamento. Desses casos, 11.263 eram de urgência.

A necessidade de internação para a finalização do aborto inseguro gerou um gasto de aproximadamente R\$2.702.925,33 (dois milhões, setecentos e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) aos cofres públicos apenas no mês de junho de 2019.¹⁰

Em contrapartida, o Estado dispendeu cerca de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no ano com a prática de aborto nos casos permitidos no país, conforme dados do Ministério da Saúde.

Quando se realiza uma comparação de tais resultados com os dados de países onde a prática é permitida, verifica-se que o número de casos de abortos decai, uma vez que a legalização do procedimento não consiste apenas em retirar a tipificação da conduta, mas sim, em garantir acesso gratuito ao procedimento, mediante acompanhamento médico e psicológico.

⁹ Agência Patrícia Galvão. **Aborto no Brasil:** como os números sobre abortos legais e clandestinos contribuem no debate da descriminalização. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho/dsr/aborto-no-brasil-como-os-numeros-sobre-abortos-legais-e-clandestinos-contribuem-no-debate-da-descriminalizacao/>.

¹⁰ Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS).

O acesso aos serviços de saúde, que passa pelo acolhimento dessa mulher quando ela manifesta que quer interromper a gestação, pode fazer com que a médio e longo prazo se reduza o número de abortos no país. Isso porque a mulher seria acolhida e poderia ajudar os serviços a entenderem onde falhou o planejamento familiar. Desse modo, é possível consertar o que não está funcionando bem e evitar a repetição de abortos por uma mesma gestante. Se tivermos serviços mais acolhedores, será possível que elas sequer precisem fazer o primeiro. (FERREIRA, 2019)

Esse cenário comprova que os motivos pelos quais uma mulher decide interromper a gravidez vão muito além do simples desejo de não ser mãe ou de não ter um filho naquele momento, de modo que o acompanhamento psicológico é imprescindível durante todo o processo do abortamento, isto é, antes, durante e depois de sua realização.

A Dra. Mônica Almeida Neri, uma das representantes do Ministério da Saúde perante a audiência pública realizada nos autos da ADPF nº 442, salientou que as principais causas diretas de morte materna no país relacionam-se à hipertensão, hemorragia, infecção e abortamento, o qual começa a se apresentar como terceira causa de morte direta da mulher.

Os dados demonstram a seriedade da falta de acesso ao procedimento seguro, haja vista que a maioria das internações são realizadas em caráter de urgência, ademais, o aborto inseguro tem se tornado uma das maiores causas de morte materna.

A morte apesar de ser a consequência extrema do aborto arriscado não é o único resultado prejudicial à mulher, estima-se que 5 milhões de mulheres terminaram com alguma deficiência temporária ou permanente ao tentarem interromper a gestação pelos meios e métodos inadequados. (ONU, 2018)

Quando falamos sobre a questão do aborto no Brasil, é de suma importância ter-se em mente que os dados estimados em razão de internações referem-se em sua grande maioria, não somente ao aborto clandestino, mas especialmente, ao aborto insalubre, perigoso e ineficaz.

A clandestinidade está relacionada à ilegalidade do procedimento abortivo, todavia, a criminalização por si só, não impede que mulheres brasileiras tenham acesso ao aborto de forma segura e eficaz.

Mesmo diante da proibição da interrupção voluntária da gravidez, é possível ter acesso ao procedimento seguro, eficaz, sem complicações, lesões

ou traumas psicológicos à mulher, para isto basta possuir recursos financeiros para se deslocar à países onde a prática é permitida ou arcar com o procedimento em clínicas de alto padrão, com médicos especializados, materiais adequados e esterilizados.

Estima-se que o valor do procedimento abortivo em tais clínicas varia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)¹¹, quantia esta que se mostra totalmente incompatível com a condição socioeconômica da maior parte das mulheres que se socorrem ao aborto. Assim, diante da criminalização, o que de fato torna o aborto inseguro no país é a falta de dinheiro para pagar por um procedimento adequado.

Nesse sentido, o médico Rosires Pereira de Andrade, porta-voz da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia – Febrasgo, destacou que os métodos atuais disponíveis para prática do procedimento de interrupção voluntária da gravidez, quando utilizados de maneira correta, como o Misoprostol¹² até a 9ª semana, são mais seguros do que o próprio parto:

É a clandestinidade e a falta de políticas públicas que criam a figura do aborto inseguro (...) quando uma mulher decide interromper uma gravidez, ela precisa de cuidados médicos e não da polícia. (STF, 2018, p. 34)

No entanto, apesar da eficácia dos métodos disponíveis, é necessário acompanhamento médico, a fim de se evitar eventual complicação. A maioria dos abortos induzidos hoje são praticados mediante ingestão de medicamentos.

Entretanto, por serem realizados – em sua maior parte – apenas pela mulher grávida, sem qualquer auxílio profissional, em mais da metade dos casos é necessário atendimento médico para a sua finalização. Nesse sentido, a Dra. Maria de Fátima de Souza, representante do Ministério da Saúde, assevera que não obstante todo o esforço do Ministério, a carga do aborto inseguro ainda é extremamente alta.

Nós temos um elevado número de interrupções da gestação, se transforma num importante problema de saúde pública, provoca grandes repercussões na vida e na saúde das mulheres, além dos seus impactos sociais e econômicos. (STF, 2018, p. 25)

¹¹ Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. **Entre a morte e a prisão**: quem são as mulheres criminalizadas pela prática do aborto no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018.

¹² Nome clínico do medicamento conhecido comercialmente como “Cytotec”.

Os dados que são apenas uma presunção, haja vista a ilegalidade do procedimento evidenciam a falha do sistema jurídico brasileiro, que por sua vez, influencia na ineficiência do sistema de saúde do país.

A criminalização do aborto é defendida sob o argumento de proteção e defesa à vida, mas se defende a vida de quem? O aborto inseguro ocasionou o óbito de duas mil mulheres em um período de 10 anos. Apenas no ano de 2016, foram 203 mulheres que perderam suas vidas em razão do abortamento inseguro, o que equivale à uma morte a cada dois dias.

Impedir a realização do aborto de forma segura é sobrepor uma “vida” que sequer existe ainda e possui uma mera expectativa de direitos à vida da mulher, a qual já é um ser humano formado, dotada de personalidade e detentora de direitos fundamentais.

A norma penal além de ser totalmente ineficiente, visto que não consegue impedir ou sequer diminuir a prática do aborto e tampouco trata a raiz do problema, apenas condena as mulheres à uma situação de clandestinidade e insegurança, ocasionando efeitos colaterais extremamente prejudiciais às mulheres brasileiras, especialmente, àquelas que compõem a classe marginalizada pela sociedade.

Assim, o que realmente está em discussão é se “esses abortos serão legais ou clandestinos, seguros ou com muito risco, e se mulheres diante dessa decisão serão acolhidas ou abandonadas.” (STF, 2018, p. 25)

4.1. Aborto inseguro: quem sofre as suas consequências?

Os dados oficiais deixam extremamente evidente que a ilegalidade da prática abortiva não obsta a sua realização pelas mulheres. Os únicos resultados alcançados pela criminalização são a penalização e a morte de mulheres cuja condição socioeconômica é precária, eis que diante da ausência de recursos financeiros são obrigadas a se submeter a condições insalubres para interromper a gravidez.

Desde que a pessoa tenha direito para pagar, o aborto é permitido no Brasil. Se a mulher for pobre, porém, precisa provar que foi estuprada ou estar à beira da morte para ter acesso a ele. (VARELLA, 2019)

Dessa forma, não há como se analisar o impacto da criminalização do aborto no país sem examinar quem são as mulheres que o provocam e o perfil

social daquelas que mais são prejudicadas pela ausência de acesso ao abortamento seguro e eficaz.

Os dados da PNA de 2016 demonstram que o aborto frequente é visto em todas as classes sociais, grupos raciais, religiões e em todos os níveis de escolaridade, todavia, é provocado com mais frequência entre mulheres de menor escolaridades, pretas, pardas e indígenas:

Os resultados indicam que o aborto é um fenômeno frequente e persistente entre as mulheres de todas as classes sociais, grupos raciais, níveis educacionais religiões (...) há, no entanto, heterogeneidade dentro dos grupos sociais, com maior frequência do aborto entre mulheres de menor escolaridade, pretas, pardas e indígenas, vivendo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. (PNA, 2016, p. 01)

A pesquisa demonstra ainda que os fatores sociais determinantes das mulheres que mais interrompem a gravidez permanecem basicamente inalterados aos longos dos anos de pesquisa (2010-2016).

A decisão de interromper a gravidez independe de classe social, em contrapartida, são a gravidade e a morte, as quais possuem correlação com a condição social da mulher:

Essa carga alta independe da classe social. A decisão de induzir um aborto, de interromper uma gestação não depende da classe social. O que depende da classe social é a gravidade e a morte. Quem mais morre por aborto no Brasil são mulheres negras, são mulheres jovens, são solteiras e tem até o ensino fundamental. Essa mortalidade por aborto inseguro, atinge mais as mulheres vulneráveis. Apesar da carga ser grande, independente da classe social, quem mais sofre é a classe mais vulnerável, são as mulheres mais pobres. (STF, 2018, p. 25)

Portanto, o grau de risco do procedimento é o que acompanha o traço da desigualdade econômica e social no país e isto se dá em razão da ausência de condições financeiras para custear um procedimento seguro, já que a ilegalidade, intrinsecamente, não condiciona o abortamento à um procedimento inseguro.

Mulheres de baixo poder aquisitivo diante de uma gravidez indesejada ou precoce se encontram frente à um dilema: prosseguir a gestação ou interrompê-la através de procedimentos arriscados e precários, em clínicas clandestinas sem a menor condição sanitária de realizar procedimentos médicos, ou através da ingestão de medicamentos sem qualquer auxílio profissional ou até mesmo por meio da introdução de objetos no corpo da mulher, a fim de provocar o aborto.

Qualquer que seja a escolha dessas mulheres nenhuma lhes é favorável, ao decidir prosseguir uma gravidez indesejada, a mulher é submetida à transformação de sua integridade, tanto física, quanto psicológica, o que pode – muitas vezes – a fazer adquirir outras doenças, em especial, a depressão, fato este que pode colocar em risco tanto o bem-estar da mãe, quanto o do próprio bebê.

Quando a sociedade criminaliza a interrupção voluntária da gestação, ela está condenando um enorme contingente de mulheres a uma tripla carga de sofrimento: o sofrimento por uma gravidez não desejada, o sofrimento ao desenvolver algumas formas de transtorno mental devido a essa gravidez não desejada e o sofrimento pela incapacidade de prover seu bebê dos cuidados necessários devido à depressão. (STF, 2018, p. 116)

Além disso, a mulher perde parte de sua autonomia e liberdade, já que se encontra presa à uma situação não desejada. Para mais, há ainda o agravamento de sua desvantagem social, já que torna-se necessário prover ao menos o imprescindível à sobrevivência do bebê.

Nos casos de gravidez precoce os resultados são ainda mais prejudiciais, já que além dos riscos da gravidez em si para a mulher – que em alguns casos, sequer tem o desenvolvimento biológico necessário para gerar um bebê – e para a criança, a gestação precoce pode originar conflitos psicológicos e familiares, resultando até mesmo em abandono familiar, abandono dos estudos e conseqüentemente, em dificuldade em se inserir no mercado de trabalho, ter uma vida emocional e financeira estável.

As causas da gravidez na adolescência são múltiplas, podendo ser, inclusive, o desejo da própria adolescente (...) no entanto, a maioria dos casos se deve à desestruturação familiar. Contam igualmente o histórico de gravidez adolescente na família e falhas na orientação sobre a sexualidade. (VIANNA, 2017).

Ao optar por interromper a gravidez em condições precárias e insalubres, a mulher se sujeita aos riscos da morte, sequelas e da responsabilização penal, e o medo desta última acaba dificultando o impedimento das demais.

A insegurança da paciente em relação à atitude da família, o medo das perguntas no hospital, dos comentários da vizinhança e a própria ignorância a respeito da gravidade do quadro colaboram para que o tratamento não seja instituído com a urgência que o caso requer. (VARELLA, 2019)

No Brasil, as complicações de maior gravidade são a infecção no trato pélvico-genital, hemorragia, insuficiência renal são os distúrbios metabólicos, o choque e embolia. E são as mulheres mais pobres que são essas vítimas, porque não acessam os meios mais seguros que

outras mulheres conseguem acessar, apesar da ilegalidade. (STF, 2018, p. 26)

Durante a audiência pública realizada na ADPF nº 442, representantes do Ministério da Saúde destacaram o caso de uma das vítimas da criminalização do aborto no Brasil, uma mulher de 26 anos que buscou interromper a gravidez em uma clínica clandestina e adquiriu quadro clínico do aborto infectado e apenas confessou a prática do procedimento quando já se encontrava em cuidados intensivos, ela foi a óbito 10 dias após a internação:

Essa mulher, de 26 anos, residente no Espírito Santo, foi encontrada em casa com febre, trêmula, por uma prima; ninguém sabia que ela estava grávida e ela também não contou. Esse é um problema importante, ela chega na maternidade com uma idade gestacional de 17 semanas e três dias, com quadro clínico de aborto infectado. Essa paciente é internada e submetida a curetagem uterina com saída de restos placentários. No último dia do ano de 2015, ela necessitou de hemotransfusão, porque ela havia perdido muito sangue; ela evolui para um quadro complicado, ela entra em cuidados intensivos, e, mesmo assim, ela mantém um quadro de piora com uma disfunção de múltiplos órgãos. Isso faz com que a paciente, nesse momento, só nesse momento, nos cuidados intensivos, ela confessa que havia passado por uma clínica clandestina de aborto; ela vai a óbito 10 dias após a internação. A história dessa mulher é a história que nós temos, é a história que nós, do Ministério da Saúde, investigamos mortes maternas, e nós temos várias histórias e elas são todas similares. (STF, 2018, p. 27)

Esse caso ilustra a realidade das mulheres pobres – cujo perfil predominante é composto pelas pretas e pardas – no país ante a criminalização do aborto. A desigualdade promovida pela criminalização do aborto não está ligada apenas à questão da pobreza, uma vez que o racismo é um demarcador de quem terá ou não acesso aos direitos reprodutivos e sexuais no Brasil.

Através do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) é possível verificar as causas de morte materna¹³ e os dados relevam que entre os anos de 2006 e 2015, 770 óbitos decorrentes do aborto foram registrados no país.

Durante os 9 anos de análise, a distribuição total de óbitos por aborto segundo o critério racial se manteve relativamente estável, aproximadamente metade dos óbitos foram de mulheres pardas. Entre os anos de 2006 e 2012, as mulheres que mais faleceram em razão do aborto foram as pretas. De 2013 a

¹³ A morte materna é caracterizada pela OMS como aquela derivada de problemas ligados à gravidez ou por ela agravado, ocorridos durante o período da gestação ou até 42 dias após o parto.

2014, o grupo que apresentou o maior RMM¹⁴ foi o das indígenas. (CARDOSO; VIERIRA; SARACENI, 2020)

Até mesmo a alta taxa de mortalidade materna é dividida de maneira desigual no país, não apenas em relação à raça, mas também no tocante à classe social e região. Em 2016 foram registradas 195.860 internações em razão do abortamento no país e as mulheres pretas representaram 62,4% dos casos.¹⁵

Os dados coletados na elaboração da Pesquisa Nacional do Aborto de 2016, revelam que as mulheres pardas foram as que mais afirmaram já terem abortado ao menos uma vez. Das 912 entrevistadas, 14% confirmaram terem interrompido uma gravidez.

Enquanto as mulheres brancas, das 676 entrevistadas, apenas 58 já abortaram, em contraste, das 322 mulheres pretas questionadas se já haviam abortado – menos da metade do número de brancas – 49 disseram sim.

Tabela 1 - Raça das mulheres que afirmaram já ter realizado ao menos 1 aborto na PNA 2016.

RAÇA	TOTAL DE ENTREVISTADAS	DISSERAM JÁ TER REALIZADO AO MENOS 1 ABORTO	PERCENTUAL
AMARELAS	63	8	13%
BRANCAS	676	58	9%
INDÍGENAS	29	7	24%
PARDAS	912	129	14%
PRETAS	322	49	15%

Fonte: elaborada pela autora com base nos dados da Pesquisa Nacional de Aborto 2016.

Da mesma forma, o percentual de mulheres entrevistadas na PNA 2016 que já induziram o aborto decai conforme o nível de escolaridade aumenta:

Tabela 2 - Escolaridade das mulheres que afirmaram já ter realizado ao menos 1 aborto na PNA 2016.

¹⁴ Razão de Mortalidade Materna.

¹⁵ Aborto legal: **interseccionalidade para garantia de um cuidado humanizado**. 2019.

ESCOLARIDADE	TOTAL DE ENTREVISTADAS	DISSERAM JÁ TER REALIZADO AO MENOS 1 ABORTO	PERCENTUAL
ATÉ A 4ª SÉRIE	112	25	22%
5-8ª SÉRIE	334	54	16%
ENSINO MÉDIO (MESMO INCOMPLETO)	1007	114	11%
ENSINO SUPERIOR (MESMO INCOMPLETO)	549	58	11%

Fonte: elaborada pela autora com base nos dados da Pesquisa Nacional de Aborto 2016.

O resultado da pesquisa reflete a realidade do país frente à desigualdade social e racial, de maneira que as mulheres que mais são vítimas da gravidez indesejada, não planejada e/ou precoce e em razão disso se socorrem ao aborto são àquelas mais vulneráveis e à margem da sociedade.

São mulheres e na maioria das vezes, meninas que não possuem acesso à educação, à saúde e informação de qualidade. Diante da falta de conhecimento, e especialmente de educação sexual acabam engravidando por desconhecimento de noções básicas da vida sexual, de prevenção da gravidez e de métodos contraceptivos.

A falta de acesso aos métodos contraceptivos devido à situação econômica, de modo a não permitir, por exemplo, a compra remédios anticoncepcionais todo mês, também pode ser compreendida como causa da gravidez indesejada e precoce.

Um estudo produzido pela Agência Senado, retrata a gravidez precoce como um problema social e de saúde pública. Segundo os dados coletados para a pesquisa, restou demonstrado que a gestação na infância e adolescência está interligada à jovens em situação de vulnerabilidade social, prevalecendo em famílias de baixa renda e jovens com déficit de escolaridade. As regiões Norte e Nordeste apresentam os maiores números de casos e sua ocorrência é vista mais em áreas rurais, e nas cidades, nas periferias. (BRITO, 2017)

Desse modo, a possibilidade de planejar uma vida familiar, planejar o momento ideal para se ter um filho é ínfima na vida dessas mulheres e meninas, haja vista a precariedade da situação em que vivem.

Especialmente no Brasil em que as desigualdades sociais e raciais ainda são predominantes, muitos são os fatores pelos quais uma mulher decide interromper uma gravidez.

O medo de não ter condições de alimentar, prover o básico à criança, o medo de o filho ter que vivenciar todos os preconceitos que esta – mãe – já vivenciou, sofrer os abusos que já sofreu, o abandono pelo parceiro ou família, dentre outros motivos, fazem uma mulher não querer trazer um filho ao mundo.

As razões para a interrupção da gravidez incluem a falta de acesso a contraceptivos ou falha destes. Preocupações socioeconômicas, como situação de pobreza, baixa escolaridade e desemprego; necessidade de planejar o tamanho da família, como o espaçamento entre filhos; falta de apoio do parceiro; riscos para a saúde materna ou fetal e gravidez resultante de estupro ou incesto. (MENEZES; AQUINO, 2009)

Dessa forma, criminalizar o aborto é negar tratamento médico e psicológico à parcela das mulheres brasileiras que mais necessitam de acolhimento – principalmente em uma situação tão delicada quanto a de tomar a decisão de induzir um aborto.

É impor à população feminina pobre a obrigação de prosseguir uma gravidez pelo fato de não possuírem recursos para realizar o procedimento de forma segura, eficaz e sigilosa – como mulheres mais abastadas fazem – o que resulta em agravar ainda mais a situação de desigualdade do país.

A proibição do abortamento além de contribuir para a perpetuação da desigualdade social e racial vivenciada no Brasil, revela também uma desigualdade regional. As regiões menos desenvolvidas são as que apresentam o maior número de abortos realizados no país.

Tabela 3 - Região das mulheres que afirmaram já ter realizado ao menos 1 aborto na PNA 2016.

REGIÃO	TOTAL DE ENTREVISTADAS	DISSERAM JÁ TER REALIZADO AO MENOS 1 ABORTO	PERCENTUAL
NORDESTE	490	88	18%
NORTE / CENTRO OESTE	336	49	15%
SUDESTE	896	96	11%
SUL	280	18	6%

Fonte: elaborada pela autora com base nos dados da Pesquisa Nacional de Aborto 2016.

A questão do aborto deve, portanto, ser tratada visando solucionar a raiz do problema: gravidez indesejada, não planejada e/ou precoce e não como forma de punição às mulheres que buscam o domínio de suas vidas e seus corpos.

O aborto é a realidade das mulheres, é uma questão de saúde pública, não só por sua magnitude, mas também por sua persistência (PNA, 2016, p. 07) e os únicos frutos de sua criminalização são a morte de mulheres e meninas de baixa renda, um gasto extremamente alto de receitas públicas e a propagação de desigualdades na sociedade.

A única forma de solver o seu problema no país é com a instituição de políticas públicas destinadas a promover a disseminação de informações adequadas sobre planejamento familiar, vida sexual segura e métodos contraceptivos, de maneira a permitir que mulheres de todas as classes sociais, níveis de escolaridade e regiões possam ter o conhecimento e acesso à saúde necessários para a concretização de seus direitos à liberdade e autonomia de forma plena.

Dessa forma, somente com a difusão de educação e informações corretas somado à descriminalização do aborto, garantindo acesso gratuito e seguro ao procedimento, “será possível propiciar mais justiça no país, suprimindo o abismo provocado pela desigualdade social”. (FALQUETO, 2020)

4.2. A seletividade da criminalização: o perfil das mulheres processadas pelo crime de aborto no Brasil

O perfil das mulheres que respondem pelo crime de aborto no país não diverge do perfil daquelas que morrem ou terminam com sequelas em razão do aborto inseguro, isto ocorre porque os agentes de saúde são a principal fonte de denúncia da prática do aborto.

As mulheres pobres que decidem interromper a gravidez se submetem à um procedimento além de arriscado, na maioria das vezes, ineficaz, tornando necessário dirigir-se à um hospital, a fim de evitar a própria morte e em razão disso, saem de lá denunciadas por aqueles que deveriam protegê-las e salvá-las.

A partir do pedido de 30 habeas corpus, o levantamento da Defensoria de São Paulo também identifica a contribuição dos profissionais do sistema de saúde para a criminalização dessas mulheres. De 30 processos, 25 partiram de denúncias de 11 médicos, 11 enfermeiros e 3 assistentes sociais. (FERREIRA, 2019)

Segundo informações obtidas pela Gênero e Número através do Justiça em Números – banco de dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – em um período de 3 anos (2015 a 2018) foram registrados 1.313 processos pelo delito do art. 124 do Código Penal, ou seja, por autoaborto e aborto consentido pela gestante no Brasil. (FERREIRA, 2019)

No Estado de São Paulo foram 230 processos decorrentes da prática do aborto ilegal. Um estudo realizado pela Defensoria Pública do Estado demonstra que em 47% dos casos as mulheres processadas são negras, 53% já tinham outros filhos e 67% eram solteiras, sendo todas primárias e com bons antecedentes.

De acordo com o levantamento realizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, entre os anos de 2005 e 2017, o estado registrou 78 processos relacionados ao crime de aborto. Para a pesquisa foram analisados 55 destes processos.

Das ações verificadas, há 42 mulheres respondendo pelo art. 124 do Código Penal. Em 65% dos casos, a denúncia foi procedida pelas unidades de saúde e 20% foram realizadas pela própria família da mulher. (FERREIRA, 2019)

Quando uma mulher procura o sistema de saúde para ter ajuda, ela já está em uma situação precarizada, porque passou pelo processo do

aborto sem ajuda médica sozinha. Então ela é denunciada pelos profissionais de saúde e processada, o que as afasta ainda mais do sistema de saúde e as estigmatiza.¹⁶

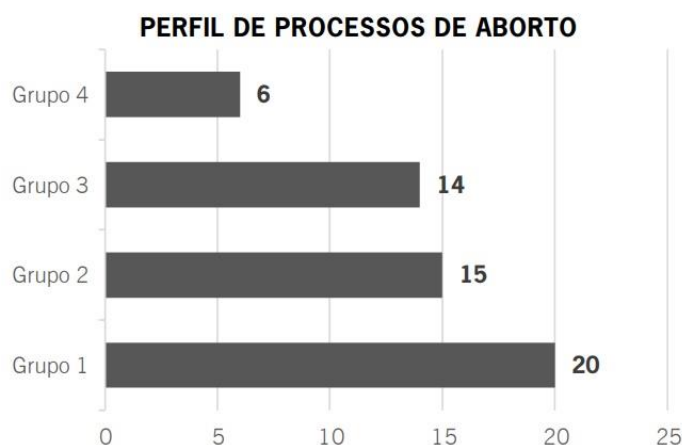
A pesquisa demonstra que apesar de o aborto ser uma realidade na vida de todas as mulheres, independente de classe, raça e região, a criminalização está interligada à mulher negra, pobre, mãe e sem antecedentes criminais.

Os dados demonstram que 55% das mulheres réis nos processos criminais são pretas, 70% já possuem outros filhos e nenhuma possuía antecedentes criminais na época do aborto. (BLOWER, 2018)

A análise dos 55 processos possibilitou a sua divisão em 04 grupos. O primeiro grupo é relacionado a mulheres que provocaram o aborto sozinhas ou com auxílio de uma terceira pessoa – alguém do seu círculo familiar ou alguém com quem já manteve um relacionamento sexual. O segundo grupo é caracterizado por pessoas que obrigaram a mulher a abortar.

O terceiro é relativo a processos procedidos de investigação policial de clínicas clandestinas, os quais são compostos por funcionários envolvidos e mulheres que estavam realizando ou haviam acabado de realizar o procedimento abortivo. Por fim, o quarto grupo é decorrente do desmembramentos de outros processos analisados, nos quais a maioria se deu em razão da aceitação do benefício da suspensão condicional do processo.

Tabela 4 - Divisão dos processos por crime de aborto no Estado do Rio de Janeiro.



Fonte: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

¹⁶ Comentário realizado pela Diretora de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A *priori*, merecem destaque o primeiro (autoaborto) e terceiro grupos (aborto realizado em clínicas clandestinas). O grupo do autoaborto é composto por 20 mulheres e a maioria dos abortos foram provocados através da ingestão do medicamento Citotec, também houve o uso de chás abortivos e em um único caso o procedimento foi realizado em uma clínica clandestina.

Tabela 5 - Procedimento utilizado para induzir o aborto.

PROCEDIMENTO ABORTIVO – GRUPO 1	TOTAL DE CASOS
Citotec	14
Chás abortivos	3
Chás abortivos e permanganato de potássio	1
Cesariana em clínica	1
Sem informação	1
TOTAL	20

Fonte: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A pesquisa observou que a maioria dessas mulheres encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade e que somente recorreram ao hospital em razão da gravidade do caso, de modo que muitas acabaram abortando no banheiro do hospital e terminaram hostilizadas por profissionais, cuja função é auxiliá-las a compreender a situação. O relato do fato às autoridades policiais neste grupo foi realizado por agentes de saúde em mais da metade dos casos.

Tabela 6 - Conhecimento do fato pelas autoridades policiais.

CONHECIMENTO DO FATO – GRUPO 1	TOTAL DE CASOS
Denúncia hospital/posto médico	13
Informação prestada por familiares	4
Denúncia terceiros	2
Denúncia vítima	1
TOTAL	20

Fonte: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A pesquisa buscou individualizar as características e condições dessas 20 mulheres, de modo a traçar um perfil padrão relativo às mulheres que induzem o aborto sozinhas, necessitam de atendimento médico para finalização e terminam denunciadas.

Todas possuem ocupações que indicam um status social desprivilegiado, como garotas de programas, auxiliar de cozinha, do lar e até mesmo desempregadas, 15 são solteiras e a maioria possui pelo menos 1 filho. Das 20, 6 são pardas, 6 são negras e 8 são brancas.

Apenas 9 informaram o nível de escolaridade, sendo 5 delas com o 1º grau incompleto, 1 analfabeta e as demais com no máximo até o 3º grau completo. Das 20 mulheres, 15 (75% dos casos) foram assistidas pela Defensoria Pública.

Tabela 7 - Raça das mulheres integrantes do grupo 1.

COR – GRUPO 1	TOTAL DE CASOS
Branca	8
Parda	6
Preta	6
TOTAL	20

Fonte: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Tabela 8 - Estado Civil das mulheres integrantes do grupo 1.

ESTADO CIVIL – GRUPO 1	TOTAL DE CASOS
Solteira	15
Casada	2
União estável	3
TOTAL	20

Fonte: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Tabela 9 - Escolaridade das mulheres integrantes do grupo 1.

ESCOLARIDADE – GRUPO 1	TOTAL DE CASOS
Analfabeta	1
1º grau	5
2º grau	2
3º grau	1
Sem informação	11
TOTAL	20

Fonte: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Em contrapartida, o grupo três é formado por mulheres que realizaram o aborto em clínicas clandestinas, as quais já eram alvos de investigações

policiais. Neste grupo respondem 22 mulheres que estavam nas clínicas realizando o procedimento abortivo no momento da chegada dos policiais.

Da mesma forma do grupo um, objetivaram traçar o perfil padrão das mulheres que realizam a interrupção da gravidez em clínicas particulares. As suas ocupações apesar de não representarem profissões de caráter privilegiado na sociedade, lhes conferem um status social mais benéfico do que o daquelas que se valem de outros meios para interromper a gestação.

Dentre as 22 mulheres, há operadora de telemarketing, técnicas de enfermagem, estudantes, auxiliar administrativo, assistente administrativo e assistente financeiro. Das 15 mulheres que prestaram informações acerca da raça, 8 são brancas, 3 pardas e 4 pretas.

Tabela 10 - Raça das mulheres integrantes do grupo 3.

COR – GRUPO 3	TOTAL DE CASOS
Branca	8
Parda	3
Preta	4
Sem informação	7
TOTAL	22

Fonte: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

O nível de escolaridade diverge bastante do constatado no grupo 1, no qual apenas 22% cursaram até o 2º grau, enquanto no grupo 3, a porcentagem de mulheres que chegaram ao 2º grau eleva para 75%.

O valor do procedimento varia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) – quantia esta totalmente fora da realidade das mulheres enquadradas no grupo 1. As mulheres assistidas pela Defensoria Pública representam menos da metade neste grupo (40%).

O contraste relevado diante da análise comparativa entre os grupos demonstra a realidade multifacetada das consequências da criminalização do aborto no país e reflete as desigualdades vivenciadas pela sociedade brasileira.

A justiça criminal é o funil do funil, porque poucas mulheres entre as que abortam ilegalmente chegam à Justiça. São criminalizadas as mulheres que estão em situação de vulnerabilidade na sociedade, porque não têm acesso a nada. É possível perceber uma camada de

mulheres que fazem aborto e nunca vão chegar ao sistema de justiça criminal, porque conseguem pagar uma clínica ou um remédio. É muito chocante ver que a Justiça atua numa situação que resulta da total ausência do Estado na vida delas. (HABER, 2018)

Mulheres de situação socioeconômica privilegiada, as quais são predominantemente brancas, além de terem acesso ao serviço de aborto seguro, somente correm o risco da responsabilização penal nos casos em que a clínica clandestina já seja objeto de investigação policial. Caso contrário, interrompem a gestação de forma segura e sigilosa.

Enquanto mulheres pobres, na sua maioria pretas e pardas estão sujeitas à morte ou ao estigma da criminalização, uma vez que se submetem à procedimentos abortivos precários e inseguros, bem como à hostilização daqueles que deveriam acolhê-las e à exclusão social. Acabam punidas por buscar uma solução por um problema criado pelo próprio Estado ao lhes negar acesso à educação, saúde e informação apropriadas.

A tipificação do art. 124 do Código Penal é uma norma que apenas reforça o problema da seletividade penal do país, posto que criminaliza apenas a população feminina mais vulnerável, sem recursos e apoio. Está conectada ainda à violência contra as mulheres, eis que em uma sociedade conservadora e preconceituosa como a brasileira, as expõe à julgamentos, humilhação e exclusão social em razão de sua escolha.

Outrossim, permitir o aborto voluntário não denota a promoção ou imposição do abortamento, ou significa que o procedimento será utilizado como método contraceptivo, mas sim em garantir o direito à saúde, segurança e escolha das mulheres. É combater milhares de anos de opressão patriarcal, rechaçar a ideia de que o único papel da mulher na sociedade é reproduzir e ser mãe.

Em vista disso, descriminalizar o aborto voluntário vai muito além de deixar de considerá-lo crime, é remover uma pena social, é impedir a morte de milhares de mulheres, garantindo acesso ao procedimento seguro à todas as mulheres brasileiras, independente de classe social, raça e região, é assegurar a isonomia, a liberdade, a autonomia e a vida digna à toda a população feminina do país.

5. CONCLUSÃO

O presente trabalho foi elaborado com base nos dados fornecidos pelos órgãos oficiais a respeito do aborto no país, bem como norteou-se nas opiniões de profissionais especializados nas áreas do direito e saúde sobre o tema, chegando-se à conclusão de que a criminalização do abortamento é um problema social e histórico e atualmente, se revela um dos principais problemas em relação à morte materna, à desigualdade social e racial e da seletividade do sistema penal.

A criminalização do aborto no Brasil deve ser vista sob duas perspectivas: a primeira está ligada à violação dos direitos femininos em geral, posto que impõe às mulheres a obrigação de prosseguir uma gravidez indesejada, desprezando a sua liberdade e autonomia, tratando-a não como indivíduo, mas como mero instrumento para o desenvolvimento do feto, em desconformidade a todos os conceitos de liberdade consagrados pela Constituição Federal.

Por outro lado, deve ser analisada sob o ponto de vista de injustiça social, uma vez que a criminalização do aborto e a desigualdade social e racial estão visceralmente interligadas, eis que suas consequências afetam desproporcionalmente a população feminina pobre, a qual é composta em sua maioria por mulheres pretas e pardas.

A ilegalidade do procedimento abortivo condiciona essas mulheres ao abortamento inseguro, à morte e à responsabilização penal, perpetuando um ciclo de marginalização e opressão. Em contrapartida, mulheres em situação de privilégio socioeconômico possuem acesso ao aborto que apesar de clandestino, é seguro e sigiloso.

A questão do aborto é complexa e suscita debates acerca do direito e da saúde, necessitando ser desvinculada do viés religioso, filosófico e moralista. A mulher deve ser a protagonista na discussão da interrupção voluntária da gravidez, consolidando a sua autonomia e capacidade de decidir acerca do seu corpo, sua vida, sua família e sua saúde reprodutiva.

As mulheres são pessoas autônomas e aptas a realizarem suas próprias escolhas com base em suas circunstâncias, seus valores, crenças e necessidades pessoais e passou da hora de assim, serem vistas.

Ademais, a discussão acerca do aborto deve ser tratada visando eliminar a raiz do problema, qual seja, gravidez indesejada, precoce e/ou não planejada. Assim, para lidar com tal problema é imprescindível discutir as causas subjacentes da desigualdade social e racial, de modo a garantir que toda a população feminina tenha acesso à educação sexual, serviço de saúde reprodutiva de qualidade, uma vez que a prática abortiva é mais frequente na vida de mulheres que vivem à margem da sociedade.

A descriminalização do aborto é uma medida urgente, já que a tipificação do art. 124 do Código Penal não cumpre o objetivo ligado à sua essência – impedir a prática do aborto – pelo contrário, ocasiona resultados negativos às mulheres, como riscos à sua saúde, aumento da clandestinidade e falta de acesso à serviços seguros. Uma norma penal ineficiente e prejudicial à população não tem razões para continuar em vigor.

A mulher precisa ser reconhecida como dona do próprio corpo, dona de si e para isso é imprescindível não apenas a descriminalização do aborto, como também a sua legalização, isto é, que toda a população feminina, de qualquer classe social, nível de escolaridade e raça, possa ter acesso ao procedimento gratuito, seguro e eficiente, mediante todo o acompanhamento médico e psicológico necessário.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Gravidez precoce ainda é alta, mostram dados.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/gravidez-precoce-ainda-e-alta-mostram-dados>. Acesso em 10 de mai de 2023.

ANDREASSY, É. **Sobre a origem da opressão da mulher.** Disponível em: https://www.sintrajud.org.br/wp-content/uploads/2018/04/sobre-a-origem-da-opressao-da-mulher_ErikaAndreassy.pdf. Acesso em 20 de set de 2022.

ANGELIN, Rosângela. **A “caça às bruxas”: uma interpretação feminista.** Portal Catarinas, 2016. Disponível em <https://catarinas.info/a-caca-as-bruxas-uma-interpretacao-feminista>. Acesso em 10 de nov de 2022.

AUDIÊNCIA PÚBLICA. **Interrupção voluntária da gravidez.** ADPF nº 442. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/-TranscrioInterrupovoluntriadagravidez.pdf>. Acesso em 08 de mai de 2023

AZMINA. **Misoprostol: o remédio que poderia salvar vidas, mas manda para a cadeia.** Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/misoprostol-o-remedio-para-aborto-que-poderia-salvar-vidas/>. Acesso em 08 de mai de 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. **Código Penal dos Estados Unidos do Brazil.** Ministério dos Negócios da Justiça. Publicado em 13/12/1890. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em 08 de mar de 2023.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. **Código Criminal do Império do Brazil.** Secretaria de Estado dos Negócios. Publicada em 08/01/1831. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em 08 de mar de 2023.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** ADPF: 54, DF, Relator: Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno. Disponível em <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/-24807932/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-54-df-stf>. Acesso em 09 de mar de 2023.

CADERNOS DE SAÚDE PÚBLICA. **Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?** Rio de Janeiro, 2020.

CAMBRAIA, Stela. **A caça às bruxas e o feminismo**. Colab, 2021. Disponível em: <https://blogfca.pucminas.br/colab/caca-as-bruxas-feminismo/>. Acesso em 10 de nov de 2022.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Editora Selo Negro Edições, 2011.

CINES, Mirla. CASTRO, Viviane V. OLIVEIRA, Giulia M. J. C. **Aborto inseguro: um retrato patriarcal e racializado da pobreza das mulheres**. Florianópolis, 2018.

COFEN. **Uma mulher morre a cada 2 dias por aborto inseguro, diz Ministério da Saúde**. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/uma-mulher-morre-a-cada-2-dias-por-causa-do-aborto-inseguro-diz-ministerio-da-saude_64714.html. Acesso em 08 de mai de 2023.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Entre a morte e a prisão: quem são as mulheres criminalizadas pela prática do aborto no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2018.

DINIZ, D. MEDEIROS, M. MADEIRO, A. **Pesquisa Nacional de Aborto 2016**. ABRASCO. Brasília, 2016.

EMMERICK, Rulian. **Religião e Direitos Reprodutivos: o aborto como campo de disputa política e religiosa**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

ENGELS, Freidrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2019.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. 1ª ed. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FERNANDES, Marcella. **Aborto no Brasil: Como os números sobre abortos legais e clandestinos contribuem no debate da descriminalização**. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/2018/07/31/aborto-no-brasil-como-os-numeros-sobre-abortos-legais-e-clandestinos-contribuem-no-debate-da-descriminalizacao_a_23486575/. Acesso em 08 de mai de 2023.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário da língua portuguesa. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FURIOSA. **Como o patriarcado controla o corpo das mulheres?** QG Feminista, 2021. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/como-o-patriarcado-se-mant%C3%A9m-4627a551ce6f>. Acesso em 20 de set de 2022.

GÊNERO E NÚMERO. **A criminalização do aborto causa ao menos um processo na Justiça a cada dois dias.** Disponível em: https://www.generonumero.media/reportagens/aborto-criminalizacao-brasil-um-dois-dias-justica/#index_2. Acesso em 08 de mai de 2023.

INFORME ENSP. **Mulheres ricas pagam, mulheres pobres morrem: aborto em debate na Radis.** Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/44215>. Acesso em 08 de mai de 2023.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens.** Tradução Luiza Sellera. – São Paulo: Cultrix, 2019.

MENEZES, Greice. AQUINO, Estela M. L. **Pesquisa sobre o aborto no Brasil: avanços e desafios para o campo da saúde coletiva.** Rio de Janeiro, 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS).** Disponível em: <http://sihd.datasus.gov.br/principal/index.php>. Acesso em 5 de mai de 2023.

O GLOBO. **“É um ciclo perverso” diz defensora sobre mulheres negras e pobres serem as mais criminalizadas por aborto.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/e-um-ciclo-perverso-diz-defensora-sobre-mulheres-negras-pobres-serem-as-mais-criminalizadas-por-aborto-22938193>. Acesso em 08 de maio de 2023.

PARTICIPAÇÃO EM FOCO. **Especialistas da ONU pedem fim da criminalização do aborto em todo o mundo.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/participacao/noticiasmidia/direitos-humanos/1747-onu-pede-fim-da-criminalizacao-do-aborto-em-todo-o-mundo>. Acesso em 08 de mai de 2023.

SANAR. **Abortamento.** Disponível em: <https://www.sanarmed.com/-abortamento>. Acesso em 02 de mar de 2023.

SILVA, Carolina Rocha. Com quantos medos se constrói uma bruxa? Demonização e criminalização das mulheres no Brasil Colonial. Dossiê, 2018.

STF. Partido questiona no STF artigos do Código Penal que criminalizam aborto. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticia-Detalhe.asp?idConteudo=337860&ori=1>. Acesso em 08 de mai de 2023.

UOL. A descriminalização do aborto como forma de garantia dos direitos humanos das mulheres à margem da sociedade. Disponível em: https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-descriminalizacao-do-aborto-como-forma-de-garantia-dos-direitos-humanos-das-mulheres-a-margem-da-sociedade.htm#indice_2. Acesso em 09 de mai de 2023

VALLE, Thaís C. B. Ribeiro. O aborto e a caça às bruxas: As influências do *Malleus Maleficum* no Código Penal Brasileiro de 1940 e suas repercussões hoje. UNICAP. Recife, 2018.

VARELLA, Drauzio. A questão do aborto. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/a-questao-do-aborto-artigo/>. Acesso em 08 de mai de 2023.

VARELLA, Drauzio. Curetagem: Conheça as indicações para o procedimento. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/mulher/curetagem-conheca-as-indicacoes-para-o-procedimento/#:~:text=A%20curetagem%2C%20conhecida%20popularmente%20como,podem%20necessitar%20dessa%20pr%C3%A1tica%20cir%C3%BArgica>. Acesso em 08 de mai de 2023.